

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

~~317~~

417

Contrato de
Empreitada de
Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

~~318~~

418

Processo nº 070/2015
Tomada de Preços nº 003/2015
CONTRATO N ° 100/2015

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E L.
FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n ° 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado a Rua João Rogenski, nº 290, Vila Rudy, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, e a empresa **L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ 10.704.562/0001-70, localizada na Rua Amandio Alferes, Nova Tomazina, Tomazina, Estado do Paraná, CEP 84.935-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCIO INOCENCIO DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº 42.367.500-X, e inscrito no CPF nº 225.603.468-26, residente na Rua Amandio Alferes, Nova Tomazina, Tomazina, Paraná, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/06 e de acordo com os termos do Processo de nº 70/2015, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 11/05/2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução da cobertura da quadra poliesportiva do Distrito de Calógeras, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Contrato de Repasse nº 247.465-32/2007, do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- De acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, a fim de atender ao bom desempenho dos compromissos ora assumidos, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.1.1- Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da **CONTRATANTE**, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

319
419

- 2.1.2- Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.1.3- Disponibilizar um aparelho de telefone celular de contato ao responsável técnico que funcione adequadamente no local da obra, de modo a permitir que a Coordenação de Engenharia o contate sempre que necessário.
- 2.1.4- Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado em Arapoti, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;
- 2.1.5- Comunicar ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.1.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 2.1.7- Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da Contratante, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 2.1.8- Apresentar mensalmente a lista de funcionários envolvidos na prestação do serviço, com sua identificação (nome completo, CPF, CTPS, etc.) e as comprovações de quitação de todos os débitos trabalhistas contratuais e rescisório referentes a estes;
- 2.1.9- Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 2.1.10- Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 2.1.11- Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.1.12 - Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do ato/fato posterior que demande o registro.
- 2.1.13- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 2.1.14- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 2.2- A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, até que seja feita a regularização.
- 2.3- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

~~320~~
420

2.4- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta licitação.

2.5- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

2.6- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2- Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

3.3- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

3.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.

3.5- Emitir, por intermédio da Administração do **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.

3.6- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 170.058,21 (cento e setenta mil, cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2- O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do **CONTRATANTE** e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

~~321~~
421

4.2.1- Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

4.2.2- Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

Obs.: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

4.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

4.2.4- Cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

4.2.5- A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

4.2.6- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

4.3- Ocorrendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

4.4- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fiel cumprimento do contrato, inclusive garantia, quando for o caso.

4.5- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 8.666/93, Lei nº 2.583/71 e na Lei nº 5.383/97 e alterações posteriores.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

322
422

4.7- O pagamento será efetuado obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.8- O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, sendo expressamente vedado o pagamento adiantado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1- Em caso de aditivo contratual em que a vigência do contrato ultrapasse um ano da database da proposta, será efetuado reajuste do contrato com base na aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

5.2- Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeito a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução de obras/ serviços;
- b) o desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial das obras/ serviços contratados sem a anuência prévia do CONTRATANTE; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência – total ou parcial – bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- f) o desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Diário de Obras;
- h) a decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

373
423

- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- k) a supressão, pelo CONTRATANTE, de parte dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- l) a suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- o) o não cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) a falta de cumprimento pela CONTRATADA da legislação trabalhista relativa a seus empregados;
- q) a inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;
- r) a falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.2- A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

324

42

7.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo atualizado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

7.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

7.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 7.2 deste edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arapoti, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Tribunal de Contas da União pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

~~325~~
425

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

7.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

7.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

7.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1- Fica estabelecida à forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Corpo de Bombeiros de Estado do Paraná e INMETRO na execução dos serviços. Se necessário, devem ser considerados requisitos estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, etc.) para determinados materiais e serviços, quando inexistirem especificações brasileiras correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1- O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, com início na data de 01/06/2015 e encerramento em 27/11/2015, a contar da assinatura do contrato.

10.2- O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, **10 (dez) dias**, contados da assinatura da ordem de serviços.

10.3- O prazo execução para a conclusão total dos serviços fica fixado em **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.3.1- A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

~~326~~
426

10.3.2- A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura do CONTRATANTE, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.

10.4- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.5- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através:

Projeto: **27.812.0009.1.342** – Convênio Quadra de Esportes de Calógeras.

Elemento de despesa: **4.4.90.51.00** – Obra e Instalações.

Fonte: **768** – Convênio ME CEF – Contrato 247465.

Fonte: **000** – Recursos Livres.

11.2- Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, dependendo de termo aditivo devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1- A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1- A CONTRATADA, no prazo de até **cinco dias úteis** após a vigência do contrato, garante a execução deste Contrato, na modalidade de *Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública ou Fiança Bancária ou Seguro garantia*, como definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 8.502,91 (oito mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

13.1.1- O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.2- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como, nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio do Estado, ou a terceiros, ocorridos nas suas dependências.



13.3- O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor se for o caso será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A Contratante exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2- Compete especificamente à Fiscalização:

14.2.1- Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

14.2.2- Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula 2a: Obrigações da Contratada, destas Condições Gerais de Contratação;

14.2.3- Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.

14.2.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

14.2.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.3- Caberá ao gestor do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

14.3.1- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

14.3.2- Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao **CONTRATANTE** da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pelo **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

15.2- O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

328

428

CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

15.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1- Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PREFEITO.

16.2- As alterações contratuais, revisões de preços e acréscimos e supressões nas obras e serviços obedecerão rigorosamente às condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

17.2- À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

17.3- Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, o Edital de Tomada de Preços nº 003/2015, a proposta de preços apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17.4- Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.

17.5- As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

17.6- Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

17.7- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

~~329~~
429

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Arapoti (PR), em 01 de junho de 2015.

BRAZ RIZZI
-Contratante-

MARCIO INOCENCIO DE ALMEIDA
-Contratada-

Testemunhas:

ANDRE AVELINO DE CARVALHO E SILVA
RG. 3.135.788-8 SSP/PR

JOSE MAURO DE ALMEIDA AFONSO
RG. 3.345.970-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

~~330~~

430

Publicação do
Extrato do
Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 100/2015.
Tomada de Preços nº 003/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: L. Fujita de Almeida Construção Civil Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da cobertura da quadra poliesportiva do Distrito de Calógeras, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Contrato de Repasse nº 247.465-32/2007, do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
Valor Global: R\$ R\$ 170.058,21 (cento e setenta mil, cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).
Dotação Orçamentária: 27812000913424490510000
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço.
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato
Data da assinatura: 01/06/2015.

FOLHA EXTRA

EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME
CNPJ: 04.163.583/0001-58
2015 - Todos os direitos reservados
Empresa fundada em setembro
de 2003 em Wenceslau Braz - PR



Diretor Responsável Alceu Oliveira de Almeida
Dir. Comercial Alceu Oliveira de A. Junior - MTB-PR 9798
Gerente de Relacionamento André Luiz Faria Reis
Chefe de Redação Danuza A. Barcala Ferreira
Jornalista Responsável Lucas Aleixo - MTB-PR 8586

ATENDIMENTO AO LEITOR
editorial@folhaextra.net
comercial@folhaextra.net
Tel. (43) 3528-3930

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Travessa Felipe M. de Carvalho, 33
Centro - CEP 84.950-000
Wenceslau Braz - Paraná

Wenceslau
Sala
Sala
Figueira
Sala

versão na internet: folhaextra.net

REDAÇÃO (43) 3528-3930
COMERCIAL (43) 9626-2521

ARAPOTI**DECRETO Nº 3847/2015**

Súmula: Substitui membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis para compra e venda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR, BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada sobre presidência do primeiro, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis para compra e venda constituída pelos seguintes membros:

- LUIS ANTONIO BISPO;
- ADEMAR DO ESPÍRITO SANTO;
- MÁRCIO RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA;
- JOSÉ MAURO DE ALMEIDA AFONSO;
- EVERTHON GONÇALVES MACAN;
- JOÃO CARLOS RIBEIRO;
- MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA JUNIOR.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa, tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário em especial o Decreto nº 3455 de 10 de março de 2014.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 01 de junho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 100/2015.
Tomada de Preços nº 003/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: L. Fujita de Almeida Construção Civil Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da cobertura da quadra poliesportiva do Distrito de Calógeras, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Contrato de Repasse nº 247.465-32/2007, do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Valor Global: R\$ R\$ 170.058,21 (cento e setenta mil, cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).
Dotação Orçamentária: 27812000913424490510000
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço.
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato

Data da assinatura: 01/06/2015.

DECRETO Nº 3848/2015

Súmula: Exonera funcionário comissionado do quadro de Pessoal na

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI****RESOLUÇÃO Nº 37**

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 37

SÚMULA: Altera o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Arapoti - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.140, de 23/12/2009; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO

- a convocação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Arapoti.

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera a resolução nº 35, que aprovou o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Arapoti, incluindo parágrafo no artigo 6º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O número máximo de delegados à 10ª Conferência Municipal de Saúde é de 96 (noventa e seis) delegados, mantida a paridade preconizada pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, sendo 48 (quarenta e oito) usuários; 24 (vinte e quatro) trabalhadores em saúde; 22 (vinte e dois) representantes do gestor e 02 (dois) representantes de prestadores de serviços em saúde.

Artigo 2º - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 26/05/2015 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVAIR DA SILVA
Presidente

HOMOLOGO em 01/06/2015, publique-se.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI****RESOLUÇÃO Nº 37**

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

JABOTI**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2015
DISPENSA 15/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberto a partir desta data o prazo para Credenciamento e Habilitação de Fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei 8.666/93. o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

~~334~~
434

Ordem de
Início de
Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

235
435

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Nº 001/2015

Licitação: Tomada de Preços nº 003/2015

CONTRATO Nº: 100/2015

Contratada: L. Fujita De Almeida Construção Civil Ltda.

CNPJ: 10.704.562/0001-70

Valor: R\$ 170.058,21

Prazo Execução: 90 (noventa) dias, contados a partir desta ordem de início de serviço.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da cobertura da quadra poliesportiva do Distrito de Calógeras, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Contrato de Repasse nº 247.465-32/2007, do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Local: Rua Orlando Batista Mendes, Distrito de Calógeras, Arapoti/PR.

A Prefeitura Municipal de Arapoti, Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, autoriza a empresa supramencionada, através do **Contrato nº 100/2015**, celebrado entre as partes de acordo com a licitação **Tomada de Preços nº 003/2015** a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo às condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.

Arapoti/PR, em 01 de junho de 2015.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO DE ALMEIDA AFONSO
Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato da
Ordem de
Início de
Serviço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço nº 001/2015

Contrato nº 100/2015

Tomada de Preços nº 003/2015.

Contratada: L. Fujita De Almeida Construção Civil Ltda.

Objeto: A Prefeitura Municipal de Arapoti, Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, autoriza a empresa supramencionada, através do Contrato nº 100/2015, celebrado entre as partes de acordo com a licitação Tomada de Preços nº 003/2015 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo às condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, contados a partir desta ordem de início de serviço.

Data: 01/06/2015.

Braz Rizzi – Prefeito Municipal

José Mauro de Almeida Afonso – Fiscal de Contrato

ARAPOTI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Arapoti Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua José Binotto nº 64, Centro, Arapoti-Pr
Fone: (41) 3557 - 2620
IWAYR MACHADO
Oficial de Registro

EDITAL N° 01/2015.

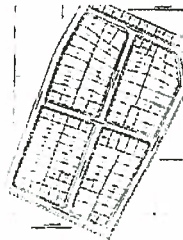
IWAYR MACHADO, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados nesta Serventia Registral, sito à Rua José Binotto, nº 64, Centro, Arapoti-Pr, os documentos exigidos pela Lei nº 6.766 de 19/12/1979, Lei 11.997/09, artigos 500 a 601 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, para o Registro do Loteamento "VILA NOVA", medindo 29.331,00 m² (vinte e nove mil, trezentos e trinta e um metros quadrados), constante da Matrícula sob nº 6.702, Livro nº 2, do Registro Geral deste Registro Imobiliário, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPOTI, cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado em 3 (três) dias consecutivos em jornal de circulação nesta Comarca, podendo o Registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados na data da publicação, tudo aos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766.

Arapoti, 08 de Junho de 2015.

IWAYR MACHADO
Oficial



JABOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

CNPJ: 75.969.667/0001-04
Praça Minas Gerais - Paço Municipal - Fone/fax: (0xx43) 3622-1122
CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná
DECRETO 33/2015

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 22/2014 de 08 de Outubro de 2014.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do exercício de 2015, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) conforme especificação a seguir:

06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Acréscimo: 5.000,00
06.001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura
10.301.0009.2026: PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00: MATERIAL DE CONSUMO
2200: 00495: Atenção Básica
Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações
Total..... R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do cancelamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, conforme especificação a seguir:

06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Anulação: 5.000,00
06.001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Anulação
10.301.0009.2025: PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
3.1.90.11.00.00: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1990: 00495: Atenção Básica
Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações
Total..... R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaboti 09 de Junho de 2015
VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
- Prefeito Municipal

ARAPOTI

JUNDIAÍ DO SUL



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

- 1- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 7 questões
A) Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
2- PORTUGUÊS - 1 questão e Redação
A) Normas ortográficas.
B) Compreensão e interpretação de textos.
C) Concordância verbal e nominal
D) Redação
3- MATEMÁTICA - 3 questões
A) Números reais.
B) Grandezas.
C) Mídias.
D) Números.
E) Cálculo de probabilidade.
F) Porcentagem.
G) Juros simples.
4- INFORMÁTICA E CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES - 3 questões
A) Sistema operacional Windows XP e Windows 7.
B) Microsoft Office: Word 2007, Excel 2007, PowerPoint 2007 e Microsoft Outlook 2007.
C) Conceitos e tecnologias relacionadas à internet e a conexão eletrônica, internet, e-mail, etc.



Table with 3 columns: CANDIDATO, BRIGADA DA RESPOSTA, JUSTIFICATIVA. Lists candidates and their respective brigades.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contratos n.ºs: 81/82/83/84/85 e 86/2014-PMA.
Inexigibilidade n.º: 02/2014-PMA.
Contratada: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contrato n.º 081/2014-PMA.
Contratada: Edilson de Almeida Pontes.
Contrato n.º 082/2014-PMA.
Contratada: Fabio Teixeira Esteves.
Contrato n.º 083/2014-PMA.
Contratada: Gabriel dos Santos de Moura.
Contrato n.º 084/2014-PMA.
Contratada: Lincoln Rafael Klutke do Nascimento.
Contrato n.º 085/2014-PMA.
Contratada: Marcos Antonio dos Santos.
Contrato n.º 086/2014-PMA.
Contratada: Nilson de Oliveira Decal.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência dos CONTRATOS sob o n.º 81/82/83/84/85 e 86/2014-PMA, por mais 08 (oito) meses, iniciando-se em 11/04/2016, estendendo-se até 07/10/2016, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 01/04/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 001/2015
Contrato nº 100/2015
Tomada de Preços nº 003/2015.
Contratada: L. Fujita De Almeida Construção Civil Ltda.
Objeto: A Prefeitura Municipal de Arapoti, Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, autoriza a empresa supramencionada, através do Contrato nº 100/2015, celebrado entre as partes de acordo com a licitação Tomada de Preços nº 003/2015 a dar início aos serviços do obra objeto do contrato acima, obedecendo as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, contados a partir desta ordem de início de serviço.
Data: 01/06/2015.
Braz Rizzi - Prefeito Municipal
José Mauro de Almeida Afonso - Fiscal de Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO

Contrato n.º: 143/2014-PMA.
Projeto n.º: 49/2014-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do valor quantitativo de 125.000 cm³ do CONTRATO sob o n.º 143/2014-PMA, iniciando-se em 06/02/2015, estendendo-se até 27/05/2015, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 06/02/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CIVICO
ARAPOTI - PARANÁ
CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 003/2015
Processo nº 085/2015

Objeto: Aquisição de equipamentos de academias ao ar livre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Data Abertura: 23/06/2015 às 09:00:00 horas
Valor Máximo: R\$ 35.078,70 (trinta e cinco mil e setenta e oito reais e setenta centavos)
Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná
Telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 17h30min e das 13h00min às 17h30min
Site: www.arapoti.pr.gov.br / e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br
Data Edital: 08/06/2015

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA 092/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Exonerar por pedido de dispensa a partir do dia 04 de maio de 2015, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo, Sr. Felizberto de Godói, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador da CTPS nº 6632 Série 599, o qual se encontrava gozando de Licença sem Vencimentos

por período de 02 anos.
Este Portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2015, revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 09 de Junho de 2015.
Sebastião Egídio Leite
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015.

O Município de Jundiá do Sul, Estado Paraná, torna público que fará realizar às 10h01, do dia 19 de junho de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, à Praça Pio X, nº. 260, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário, a preços fixo e sem reajuste, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SENDO UM INSTRUTOR DE INFORMÁTICA com os seguintes requisitos: Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área de Informática (Comprovado mediante apresentação de Certificado), Atribuições: A) - Ministrar Cursos de Informática Básica (Windows, Word, Excel, Power Point, Internet e Formatação B) Manter os Equipamentos em perfeita condições de uso C) Regular os Mecanismos de Controle do Computador e Equipamentos Complementares. Identificar Erros e Adotar as medidas prescritas para corrigi-las ou Reportar - las ao Responsável, desempenhar outras atribuições Afins, com carga horária de 20 horas semanais, 80 horas mensais por um período estimado de 12(doze) meses, para o Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculo com as crianças, adolescentes e idosos conforme orientações da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais conforme solicitação do Departamento de Assistência Social, com as características mínimas constantes do Memorial Descritivo - (ANEXO I), deste edital. As despesas para execução do objeto do Pregão em envelope correto a conta dos recursos financeiros provenientes do orçamento do Município, conforme Lei/ Resolução nº. 465 de 16 de dezembro de 2014. A documentação completa do Pregão se encontra à disposição dos interessados, podendo ser retirado gratuitamente junto com a Proposta e Equipe de Apoio, mediante apresentação de requerimento. Contato pelos fones: (43) 3626-1490, Local: Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Praça Pio X, nº. 260, Centro, Jundiá do Sul - PR. Os envelopes: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO", fica determinado até o dia 19 de junho de 2015, das 08h00 às 09h30, os quais deverão ser entregues no salão de protocolo desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 10h01 do mesmo dia.
Jundiá do Sul, 08 de junho de 2015.
Fernanda
Aline Andrade
Propoeira

PINHALÃO

RETIFICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta retificação à publicação do dia 30/05/2015, edição n.º 1342, informando que onde se lê PORTARIA N.º 03/2014, deve-se ler PORTARIA N.º 03/2015.

Pinhalão, 09 de junho de 2015.

PABLO VANZELLI MOREIRA
PRESIDENTE

EDITAL Nº 01/2015.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil

06; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 06.001; FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO Nº 10.301.0009.2026; PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO Nº 3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO Nº 3.3.90.30.00.00; 2200; 00495; Atenção Básica Crédito adicional; Suplementar;

Total.....

Art. 2º - Os recursos destinados ao primeiro, decorrerá do cancelamento de (Cinco Mil Reais), previsto na Lei Federal nº 11.327/2006, em conformação a seguir:

06; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 06.001; FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO Nº 10.301.0009.2025; PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO Nº 3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS Nº 3.3.90.30.00.00; 2200; 00495; Atenção Básica Crédito adicional; Suplementar;

Total.....

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em contrário.

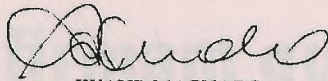
Total.....

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em contrário.

Jaboti 09 de Junho de 2015.
VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
- Prefeito Municipal -

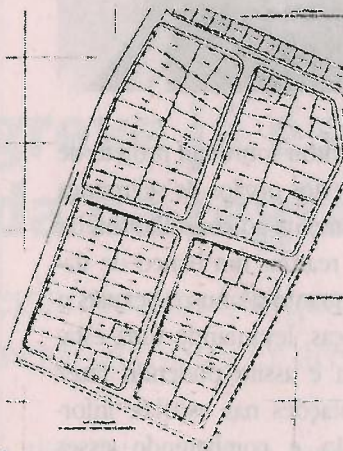
ARAPOTI

Arapoti, 08 de Junho de 2015.



IWAYR MACHADO

Oficial



 **CMDCA**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAPOTI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 7 questões

Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

PORTUGUÊS - 1 questão e Redação

- Normas ortográficas.
- Compreensão e interpretação de textos.
- Concordância verbal e nominal
- Redação

MATEMÁTICA - 3 questões

- Números reais.
- Grandezas.
- Medidas.
- Números.
- Cálculo de probabilidade.
- Porcentagem.
- Juros simples.

FORMÁTICA E CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES - 3 Questões

- Sistema operacional Windows XP e Windows 7.
- Microsoft Office: Word 2007, Excel 2007, Powerpoint 2007 e Microsoft Outlook 2007.
- Conceitos e tecnologias relacionados à internet e a correio eletrônico, Internet Explorer.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço nº 001/2015
Contrato nº 100/2015
Tomada de Preços nº 003/2015.
Contratada: L. Fujita De Almeida Construção Civil Ltda.
Objeto: A Prefeitura Municipal de Arapoti, Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, autoriza a empresa supramencionada, através do Contrato nº 100/2015, celebrado entre as partes de acordo com a licitação Tomada de Preços nº 003/2015 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo às condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, contados a partir desta ordem de início de serviço.
Data: 01/06/2015.
Braz Rizzi - Prefeito Municipal
José Mauro de Almeida Afonso - Fiscal de Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ordem de
Empenho

Prefeitura Municipal de ArapotiEndereço: Rua Placídio Leite, 148
Cidade: ARAPOTI - PRCEP: 84.990-000 Bairro: CENTRO
Fone: 43 3557-1388 Fax:

CNPJ: 75.658.377/0001-31

241
441**ORDEM DE EMPENHO - PROCESSO****Processo: 70 / 2015** **Nº Licitação: 3** **Data de Homologação: 01/06/2015**
Modalidade: Tomada de Preços**Objeto:** Contratacao de empresa especializada para a execucao da cobertura da quadra poliesportiva do Distrito de Calogeras, com fornecimento de material e mao de obra, conforme Contrato de Repasse nº 247.465-32/2007, do Ministerio do Esporte, representado pela Caixa Economica Federal**Cond. Entrega:** CONFORME EDITAL**Ficha: 523****Reserva de Dotação: 946****Data da Reserva: 16/04/2015****Centro de Custo:** 09001 - Divisão de Esportes e Lazer**Ação:** 1342 - Convenio Quadra de Esportes de Calógeras**Elemento:** 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**Aplicação:****Fonte de Recurso:** 00768 - Convênio Ministerio do Esporte CEF -Contrato nº247465-32/07**Item de Despesa:** 001 - DESPESA ORÇAMENTARIA**Convênio:****Destino:****Fornecedor: 5973 - L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTR. CIVIL LTDA****Tipo:** JURÍDICA **Documento:** 10.704.562/0001-70**Endereço:** RUA AMANDIO ALFERES Bairro: NOVA TOMAZINA Cep: 84935000**Cidade/Estado:** TOMAZINA - PR**Fone:** 43 3563-1417**Fax:****Gestora Req.:** 2 - Prefeitura Municipal de Arapoti**Solicitação/Ano:** 208 / 2015

| Item | Código | Descrição | Qtde. | Unid. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|--------|--|-------|-------|-------------|------------|
| 1 | 23657 | EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE CALOGERAS | 1 | SERV | 69.901,6100 | 69.901,61 |

Total por Solicitação => 69.901,61**Total a Empenhar => 69.901,61**_____
PAULO ROBERTO DA SILVA
CHEFE DA DIVISAO DE LICITACAO

- Atenção:** - O nº do empenho deverá constar nas notas fiscais (Empenho da Despesa).
- As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as autorizações de compras, que estão especificadas nas ordens de empenho.
 - Não englobar duas ou mais autorizações de compras na mesma nota fiscal (ordem de empenho).
 - Não serão aceitas notas fiscais com rasuras.

